



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.-

“Institui premiação e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída nas Escolas Municipais, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, a **PREMIAÇÃO ANUAL** aos melhores alunos de cada escola.-

Artigo 2º - A escolha do **MELHOR ALUNO** será feita através da Direção e Corpo Docente da respectiva Escola Municipal.-

Parágrafo Único – Os critérios a serem adotados para a escolha do melhor aluno de cada escola municipal serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, com ênfase à assiduidade e aproveitamento escolar.-

Artigo 3º - A premiação constará de livros de autores brasileiros e medalhas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, e será feita em sessão especial.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.08421882.19 – 3132.00 do Orçamento Vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1998.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo